

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 5261/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)**
Processo: 1318/09.2TBFUN-C

N/Referência: 2449477

Requerente: Irmãos Costa Moreira, L.^{da}
Insolvente: ANOFRIO — Madeira, Sociedade Unipessoal L.^{da}

O Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ANOFRIO — Madeira, Sociedade Unipessoal L.^{da}, NIF — 511272120, Endereço: Sítio da Ribeira de Machicos/n.º, Sto. António da Serra Mch., 9200-162 Machico;

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304563113

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 5262/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)****Processo n.º 95/10.9T2AVR-F em que é Insolvente**
Decovar — Decorações & Cortinados L.^{da}

A Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Decovar — Decorações & Cortinados, L.^{da}, NIF — 502646772, Endereço: Avenida 25 de Abril, Edifício C Cem 2, N.º 19 B, 4520-000 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2011-04-11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304568785

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 5263/2011****Processo n.º 2775/10.0TBSTS**
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Donnamater — Têxteis, L.^{da}, NIF — 507898281, Endereço: Parque Industrial de Poldrões, Armazém 4, Vila das Aves, 4795-152 Vila das Aves Sts

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto, NIF: 207157065

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

1-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

304548956

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 5264/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo:**
332/09.2TBSTS-G

N/Referência: 6224925

Administrador Insolvência: Fernando Silva e Sousa
Insolvente: Américo Areal Moreira e outro(s).

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Américo Areal Moreira, nascido em 03-12-1964, freguesia de Guidões [Trofa], NIF — 124078559, BI — 8069393, Endereço: Rua de S. Roque, 123, 4745-108 Alvarelhos Trf.

Emília da Conceição Rocha Oliveira, estado civil: Casado, nascida em 30-07-1965, freguesia de Alvarelhos [Trofa], NIF — 150942893, BI — 8678568, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 547, Alvarelhos, 4745-109 Alvarelhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

304539908

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 5265/2011****Processo: 390/11.0TBSTS — Insolvência pessoa**
colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6240904

Insolvente: Nilt — Transportes Internacionais e Logística, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Espaço 3090 — Soc. Imobiliária, L.^{da} e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nilt — Transportes Internacionais e Logística, L.^{da}, NIF — 504007904, Endereço: Zona Industrial de Várzea do Monte, S/n, Sala 3, Santo Tirso, 4780-584 Santo Tirso

Dr(a). Daniela Fernandes, NIF 198143877, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, S/507, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

304550437

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 5266/2011**

Processo: 2273/10.1TBSTXL-B — Prestação de contas de administrador (CIRE) — no Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, a Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Paulo Cesar Silva Machado, nascido(a) em 19-07-1968 natural de Brasil, nacional de Brasil, NIF — 232468532, Autorização de residência — 00580047, Passaporte — Ck-585547, Segurança social — 107685898, Endereço: Rua Nuno de Bragança N.º 8 — 1.º Dtº, Qtª de S. João, 2840-000 Seixal, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas

pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canôa*.

304554844

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 5267/2011

Processo n.º 417/11.5TBSSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Isabel Fonseca Fernandes Bronze e outro(s)...

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 25-03-2011, às 12:30horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel Fonseca Fernandes Bronze, estado civil: Casado, NIF — 123299942, BI — 6705707, Endereço: Rua João Villaret, Lote 1952-B, Quinta do Conde, 2975-000 Quinta do Conde

José Manuel Moutinho Bronze, estado civil: Casado, NIF — 170316343, BI — 5482198, Endereço: Rua João Villaret, Lote 1952-B, Quinta do Conde, 2975-000 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Drt, 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

304534456

Anúncio n.º 5268/2011

Processo: 140/11.0TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1510845

Devedor: Rui Manuel Custódio Simões

Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 30-03-2011, às 09:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel Custódio Simões, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 208968989, bilhete de identidade n.º 10564345, Segurança social — 11075497093, Endereço: Rua Sebastião da Gama Lt 9 Qta Conde 1, 2975-298 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º, Drt., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Gundersen*.

304546558